



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 168 de 24 de agosto de 1990

Concede Passe Livre nos Transportes Urbanos do nosso Município ao Policial Civil Militar, ao Bombeiro Militar, e Comissário de Menores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado " Passe Livre " nos Transportes Urbanos do nosso Município ao Policial Militar, Policial Civil, Bombeiros Militar e Comissários de Menores com acesso à porta dianteira mediante simples apresentação da Identidade Profissional.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
em 24 de agosto de 1990.

*Júlio César Costa Lima*

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL